

Estatutos

1 -
2 -
Margarida

Capítulo I

Natureza, Denominação, Sede e Objeto

Artigo 1.º

Denominação e natureza jurídica

A associação Óbidos Hub – Associação para Inovação Social em Óbidos, adiante designada por “Óbidos Hub”, é uma instituição sem fins lucrativos, constituída por um período de duração indeterminado e regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Sede e âmbito de ação

A Óbidos Hub tem a sua sede na Rua Odete de Saint Maurice, lote 2, Urbanização Quinta de S. José, freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa, Concelho de Óbidos (2510-135), distrito de Leiria e o seu âmbito de ação é local e regional.

Artigo 3.º

Objeto

A Óbidos Hub tem como objeto:

- a) Disponibilizar um espaço colaborativo de reflexão que irá assim fomentar sinergias de impacto social na comunidade de Óbidos;
- b) Sensibilizar a comunidade de Óbidos, especialmente os jovens, para a importância social do voluntariado e compromisso com a sociedade, desenvolvendo iniciativas e conectando com iniciativas de associações locais;
- c) Potenciar o desenvolvimento de projetos de inovação social, para resolver problemas sociais e ambientais graves na região;
- d) Contribuir para o apoio às instituições de solidariedade social que têm por finalidade dar resposta de ação social, designadamente ao nível da organização, quanto a sua estratégia de captação de investimento social e de comunicação de impacto social;
- e) Criação de uma consciência de responsabilidade social nas empresas, designadamente na região Óbidos;
- f) Potenciar momentos de colaboração e cocriação de iniciativas de inovação social que promovam o crescimento da comunidade, nomeadamente entre jovens, associações e empresas;
- g) Contribuir para a redução de desigualdades entre jovens, gerando oportunidades de crescimento pessoal e profissional;

Artigo 4.º

Atividades

Para realização do seu objeto, a Óbidos Hub propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

- a) Promover, organizar workshops de curta duração que têm por objetivo promover o envolvimento e a capacitação dos agentes ativos da comunidade para a área da inovação social, visando a criação de um ecossistema que apoie iniciativas de impacto social e ambiental;
- b) Formação com especialistas de várias áreas, desenvolvidas para a capacitação dos projetos de impacto e abertas a participantes de organizações com missão social e jovens voluntários da comunidade de Óbidos;
- c) Promover programas de aceleração e incubação de curta duração, destinado a projetos de inovação social e ambiental;
- d) Apoiar as associações locais na captação de voluntários e mentores;
- e) Estabelecer protocolos de colaboração com entidades do setor público e privado;
- f) Em geral, prestar serviços, consultadoria, formação, desenvolver ou organizar qualquer atividade relacionada com os seus fins, designadamente a promoção e desenvolvimento de atividades destinadas a financiar os fins de associação.

Artigo 5.º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos setores da atividade da Óbidos Hub constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 6.º

Qualidade de associado

1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou subscrições.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

2
3
M
P
A

Capítulo III

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 7.º

Órgãos Sociais

1. São órgãos desta associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos de quatro anos, podendo, sem prejuízo das exceções revistas na lei e nos presentes estatutos, ser reeleitos.
3. São elegíveis para os órgãos sociais todos os associados efetivos que, não sendo abrangidos por qualquer das situações de não elegibilidade previstas da lei, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos e tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.
4. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
5. Os titulares dos órgãos sociais mantem-se em funções até à posse dos novos titulares.
6. O mandato dos órgãos inicia-se com a tomada de posse dos seus membros perante o presidente da mesa da Assembleia Geral cessante ou o seu substituto, a qual deverá ter lugar até ao trigésimo dia posterior ao da eleição.
7. Não é permitida a eleição de qualquer membro de um órgão social por mais de dois mandatos consecutivos, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente, por votação secreta, que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.
8. O presidente da direção só pode ser eleito para dois mandatos consecutivos, salvo o ponto anterior deste mesmo artigo.

Artigo 8.º

Impedimentos

1. Os associados, por si ou como representantes de outrem, e, em particular, os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou equiparados, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
2. Os membros da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os titulares dos órgãos sociais não podem exercer atividade conflituante com a atividade da associação, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os órgãos da associação.

Artigo 9.º

Responsabilidade dos Órgãos Sociais

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos sociais são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei geral, os titulares dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a. Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata de sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b. Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 10.º

Funcionamento dos Órgãos Sociais

1. As reuniões da Direção e dos Conselho Fiscal são convocadas pelos respetivos Presidentes, por iniciativa destes ou a pedido dos restantes membros daqueles órgãos.
2. A Direção e o Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos dos membros presentes e tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos lugares da Direção ou do Conselho Fiscal, deverá proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, salvo se estas forem ocupadas por membros suplentes.
5. Em qualquer das circunstâncias indicadas no número anterior, o membro designado para preencher o cargo apenas completará o mandato.

Artigo 11.º

Condições de Exercício dos Cargos

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais da associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração exijam a presença prolongada de um ou mais membros da Direção, podem estes ser remunerados, por deliberação da Assembleia Geral e dentro dos limites legalmente estabelecidos.

3
—
—

154
at. [illegible]
[illegible]

Secção II
Da Assembleia Geral

Artigo 12.º

Constituição


1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que não se encontrem suspensos e os respetivos trabalhos são dirigidos por uma Mesa composta por um Presidente, um secretário e um vogal.
2. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no terno da reunião.
3. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
4. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral, mediante documento de representação dirigido ao Presidente da Mesa e recebido na sede da associação até ao final do terceiro dia útil anterior à data para a qual a Assembleia Geral foi convocada, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado.

Artigo 13.º

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a. Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b. Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e os membros da Direção e do Conselho Fiscal;
- c. Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d. Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e. Fixar o valor das quotas a pagar pelos associados, bem como, quando a ela houver lugar, a remuneração dos membros dos órgãos sociais, em conformidade com o artigo 11º dos presentes estatutos;
- f. Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- g. Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Marcos


Artigo 14.º

Sessões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:
3. Até 31 de Março de cada ano, para aprovação do relatório de contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
4. Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte e respetivo parecer do Conselho Fiscal;
5. No termo de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos sociais.
6. A Assembleia reúne extraordinariamente quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de associados no pleno gozo dos seus direitos.
7. A reunião da Assembleia Geral extraordinária deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data de receção do pedido ou requerimento para a convocação da mesma.

Artigo 15.º

Convocação da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral deve ser convocada nos termos do disposto no Art. 173º do Código Civil.
2. A convocatória, da qual deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião, é afixada na sede da Associação e feita pessoalmente, por meio de aviso postal ou correio eletrónico expedido para cada associado.
3. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da Associação, no seu sítio institucional e em aviso fixado em locais de acesso público nas respetivas instalações e estabelecimentos.
4. Logo que a convocatória seja expedida, nos termos do anterior nº 2, os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para a consulta na sede e no sítio institucional da Associação.

Artigo 16.º

Funcionamento da Assembleia Geral

O funcionamento da Assembleia Geral é seguido nos termos previstos no Art. 175º e seguintes do Código Civil.

4
155
Municípios

Artigo 17.º

Deliberações da Assembleia Geral

1. Sem prejuízo do disposto na lei e no nº 3 do artigo 28º dos presentes estatutos, são anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.
2. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, não se contando as abstenções, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas f) e g) do artigo 18º dos estatutos.
4. No caso da alínea f) do artigo 13º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados não inferior ao dobro dos membros previstos para os órgãos sociais da Associação se declarar disposto a assegurar a permanência desta, qualquer que seja o número de votos contra.

Secção III

Da Direção

Artigo 18.º

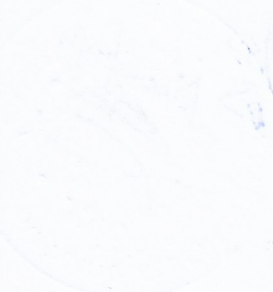
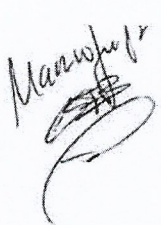
Composição da Direção

1. A Direção é o órgão de administração e representação da Associação.
2. A Direção é composta por três membros efetivos - um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
3. Nenhum membro da Direção pode ser simultaneamente membro do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 19.º

Competências da Direção

1. Compete à Direção gerir e representar a Associação, incumbindo-lhe, designadamente:
2. Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
3. Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
4. Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
5. Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação.
6. Representar a Associação em juízo ou fora dele;

- 
- 
7. Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.
 8. A Direção poderá delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da Associação, ou em mandatários, bem como revogar os respetivos mandatos.

Artigo 20.º

Forma de a Associação se Obrigar

A Associação fica obrigada com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da Direção, salvo quanto aos atos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um membro da Direção.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 21.º

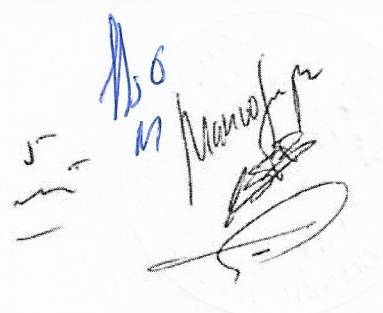
Composição do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação.
2. O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos - um Presidente e dois vogais.
3. O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por um trabalhador da Associação.

Artigo 22.º

Competências do Conselho Fiscal

1. Compete ao Conselho de Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, designadamente:
2. Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária sempre que o julgue conveniente;
3. Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, o plano de ação e orçamento para o ano seguinte e quaisquer outros assuntos que a Direção ou a Assembleia Geral entendam submeter à sua apreciação;
4. Verificar o cumprimento da lei e dos estatutos e regulamentos da Associação, podendo, para o efeito, efetuar aos restantes órgãos sociais as recomendações que entenda mais adequadas.
5. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão.

150
17
Manoel


Capítulo IV

Regime Financeiro

Artigo 23.º

Património

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 24.º

Receitas

1. São receitas da associação:
 - a. As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
 - b. Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
 - c. As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
 - d. As contribuições de quaisquer pessoas coletivas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
 - e. Subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
 - f. Os subsídios, apoios financeiros e contribuições que lhe sejam atribuídos no âmbito de projetos comunitários ou resultantes de acordos ou contratos realizados com organismos regionais, nacionais ou estrangeiros.
 - g. Os donativos e produtos de eventos ou subscrições;
 - h. Quaisquer outras receitas permitidas por lei.

Capítulo V

Disposições Diversas

Artigo 25.º

Direito de Ação

1. O exercício, em nome da Associação, do direito de ação civil ou penal contra membros dos órgãos sociais e mandatários deve ser aprovado em Assembleia Geral.
2. A Associação será representada na ação pela Direção ou pelos associados que para esse efeito foram eleitos pela Assembleia Geral.
3. A deliberação da Assembleia Geral pode ser tomada na seção convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Artigo 26.º

Extinção da Associação

1. A Associação extingue-se por deliberação da Assembleia Geral, pelo falecimento ou desaparecimento de todos os associados ou por decisão judicial que declare a sua insolvência.
2. Em caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor e ressalvados os direitos adquiridos e a vontade dos oferentes, bem como eleger comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 27.º

Casos Omissos

Os casos em que os estatutos forem omissos serão resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito.

Mano Feppes

~~Arturo~~ Benedito

Arturo

O N.º 11.

Arturo